

ABRANGÊNCIA: SISTEMA UNICRED

VERSÃO: 03

POLÍTICA DE CONFORMIDADE



Emissor: Compliance e PLDFT | **Validadores:** Gerência de Compliance e PLDFT e Diretoria de Sustentabilidade e Supervisão | **Aprovador:** Assembleia Geral da Unicred do Brasil

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. DEFINIÇÕES	3
2.1. GESTÃO DA CONFORMIDADE.....	3
2.2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA.....	3
2.3. PROGRAMA DE CONFORMIDADE.....	4
2.4. CONCEITOS	4
3. DIRETRIZES	4
3.1. INTEGRIDADE	5
3.2. REGULATÓRIO.....	6
3.3. NORMATIVOS INTERNOS	6
4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	6
4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES	6
4.2. UNICRED DO BRASIL.....	6
4.3. SINGULARES	7
5. BASE REGULATÓRIA/LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7
6. VIGÊNCIA E HISTÓRICO DE APROVAÇÃO	7

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para a gestão da conformidade em todas as instituições do Sistema Unicred, a fim de assegurar os mais elevados padrões de conduta de seus membros, atender aos normativos internos e externos aplicáveis e fortalecer a cultura de conformidade.

2. DEFINIÇÕES

2.1. GESTÃO DA CONFORMIDADE

A gestão da conformidade é o conjunto de processos e estruturas cujo objetivo é garantir que as instituições conduzam suas atividades de acordo com normativos externos, emitidos por órgãos reguladores e autoridades competentes, e internos, elaborados de acordo com as diretrizes e estratégias institucionais. Além disso, contempla a manutenção da integridade, por meio de processos que visam a disseminação do comportamento e postura esperados de seus membros, em consonância aos valores do Sistema Unicred e às diretrizes do Código de Conduta Ética.

2.2. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

As diretrizes e regras sistêmicas relacionadas à gestão da conformidade no Sistema Unicred **são de competência da Unicred do Brasil**, a qual conta com a **atuação residual** das áreas e/ou pessoas com função de conformidade das demais instituições, responsáveis por implementar regras locais, de forma complementar às sistêmicas, a fim de tratar suas particularidades e necessidades específicas e assegurar o cumprimento integral da presente política.



As regras e as responsabilidades de cada um dos envolvidos nos processos englobados na gestão da conformidade estão formalizadas nas normas sistêmicas, que complementam a presente política.

Com o objetivo de mitigar potenciais conflitos de interesse, a área de Compliance da Unicred do Brasil se reporta à diretoria independente das áreas de negócio e tem as diretrizes de sua atuação definidas e aprovadas pelo Conselho de Administração da Central.

A atuação da área de Compliance tem como plano de fundo os dez pilares basilares do **Programa de Conformidade do Sistema Unicred** e se organiza por temas, a fim de conferir maior eficiência e eficácia à prevenção, detecção e resposta ao risco de conformidade:



Regulatório: tem por objetivo assegurar o cumprimento dos normativos externos aplicáveis e o atendimento das demandas dos órgãos reguladores.



Integridade: tem por objetivo zelar pelo cumprimento do Código de Conduta Ética.



Normativos internos: tem por objetivo padronizar e formalizar as diretrizes e regras dos processos e serviços.

2.3. PROGRAMA DE CONFORMIDADE

Composto por **10 pilares basilares**, dos quais a **diversidade, equidade e inclusão** são os alicerces, e formalizado em um documento específico, o Programa é um conjunto de políticas, processos e estruturas de governança, que contam com a participação de outras áreas, além das que desempenham a função de conformidade, cujo objetivo é prevenir, detectar e responder aos potenciais riscos aos quais o Sistema Unicred está exposto, sendo a Política de Conformidade e o processo de gestão da conformidade parte deste sistema complexo e organizado.

2.4. CONCEITOS



Alta Administração: compreende a Diretoria e Superintendência de todas as instituições que compõem o Sistema Unicred.



Conflito de Interesse: situação em que uma pessoa encontra-se envolvida em processo decisório cujo resultado tenha o poder de influenciar e/ou direcionar, assegurando um ganho e/ou benefício para si, para alguma pessoa de seu relacionamento pessoal, sociedade por ele controlada ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou seja, é uma situação em que a pessoa age contra os interesses da Unicred, tomando uma decisão inapropriada ou deixando de cumprir procedimentos ou algumas de suas responsabilidades.



Dirigentes: presidentes, vice-presidentes, diretores executivos e demais diretores das instituições.



Instituições: são as singulares, a Central e demais empresas controladas que compõem o Sistema Unicred.



Normativos externos: abrangem leis, normativos, regulamentos, resoluções, instruções, circulares, dentre outros dispositivos, emitidos por autoridades competentes ou órgãos reguladores aos quais as instituições estão sujeitas à fiscalização.



Normativos internos: abrangem o Código de Conduta Ética, os estatutos sociais e regimentos das instituições, regulamentos, políticas, normas e manuais regulatórios, entre outros documentos emitidos pelas instituições, com o objetivo de garantir a conformidade com os normativos externos, bem como nortear o processo decisório e de governança do Sistema Unicred.



Risco de conformidade: é o risco de sanções legais ou regulatórias, perdas financeiras ou danos reputacionais, bem como de medidas administrativas ou criminais, decorrentes do não cumprimento de normativos internos e externos.

3. DIRETRIZES

- a) Aperfeiçoamento das metodologias, práticas e ferramentas para gestão da conformidade, a fim de mantê-las alinhadas à complexidade e natureza das operações do Sistema Unicred.

- b) Convergência entre a presente política, a **Política de Gerenciamento Integrado de Riscos e Capital** e a **Política de Auditoria Interna**, assegurando o gerenciamento integrado do risco de conformidade aos demais riscos inerentes às instituições e uma adequada segregação de atividades, por meio de estruturas de governança com responsabilidades bem definidas.
- c) Alocação de pessoas adequadamente treinadas, com a experiência necessária e em quantidade suficiente para o desempenho das atividades relacionadas à gestão da conformidade.
- d) Alocação de recursos financeiros e materiais suficiente para assegurar que a gestão da conformidade seja eficiente e efetiva.
- e) Acesso pleno aos responsáveis pela gestão da conformidade a **toda e qualquer informação necessária** para o desempenho da atividade.
- f) Adoção de processo de remuneração e incentivo aos responsáveis pelas atividades relacionadas à gestão da conformidade **independente** do desempenho das áreas de negócio, mitigando a existência de conflitos de interesses.
- g) Canal aberto e imediato para os responsáveis pela função de conformidade ao Conselho de Administração, à Alta Administração e à Auditoria Interna, quando existente na estrutura, para comunicação transparente e livre de interferências do resultado das atividades relativas à gestão da conformidade.
- h) Geração e reporte de informações relevantes e com qualidade, de forma tempestiva, à Alta Administração sobre a efetividade da gestão da conformidade, contemplando, no mínimo, possíveis não conformidades ou falhas identificadas.
- i) Formalização em relatório específico, **no mínimo anualmente**, do resumo dos resultados das atividades relacionadas à gestão da conformidade, suas principais conclusões, recomendações e providências adotadas.
- j) Tratamento tempestivo e adequado das não conformidades identificadas por parte dos responsáveis pelo produto, serviço e/ou processo.
- k) Promoção contínua e consistente da cultura de conformidade, em todos os níveis hierárquicos das instituições e aos prestadores de serviços terceirizados relevantes, em linguagem e formato adequados ao público-alvo.
- l) Apoio das lideranças na promoção da cultura de conformidade.

De forma complementar às diretrizes acima elencadas, os itens a seguir definem diretrizes específicas para cada um dos temas por meio dos quais a gestão da conformidade está organizada, quais sejam **integridade, regulatório e normativos internos**.

3.1. INTEGRIDADE

- a) Manutenção de canais abertos para esclarecimento de dúvidas e relatos relacionados a possíveis desvios de conduta, irregularidades e fraudes, que assegurem a confidencialidade do manifestante e o sigilo das informações.
- b) Condução de investigações corporativas para avaliação dos relatos recebidos, de forma isonômica, imparcial, transparente, sigilosa e confidencial.
- c) Preservação da imagem e da ética do Sistema Unicred, por meio:
 - › da contratação ou manutenção de parceiros ou fornecedores alinhados aos valores e à cultura de conformidade do Sistema;

- › monitoramento contínuo da reputação dos conselheiros e dirigentes das instituições;
- › da realização de negócios junto a instituições públicas ou privadas em conformidade ao disposto na **Política Anticorrupção**.

d) Respostas adequadas e efetivas às violações ao Código de Conduta Ética.

3.2. REGULATÓRIO

- a) Monitoramento contínuo do ambiente normativo externo, a fim de assegurar a aderência do Sistema Unicred às exigências legais e regulatórias aplicáveis.
- b) Cumprimento e observância dos normativos externos e das recomendações dos órgãos de supervisão.
- c) Avaliação periódica e sistemática da aderência das instituições ao ambiente normativo externo e às recomendações dos órgãos de supervisão.
- d) Diligência no tratamento dos apontamentos levantados nas atividades de supervisão, interna ou externa, e na correção de não conformidades.

3.3. NORMATIVOS INTERNOS

- a) Padronização e formalização das diretrizes e regras dos processos, produtos e serviços, atendendo à estrutura definida para o Sistema Unicred.
- b) Aderência do processo de elaboração, atualização e proposição dos normativos internos à legislação e regulamentação vigentes.
- c) Centralização dos normativos internos do Sistema Unicred em repositório único.
- d) Atualização dos normativos internos, no mínimo, conforme prazos regulamentares ou quando houver necessidade.

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

4.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

- a) Monitorar o cumprimento e a efetividade da Política de Conformidade.
- b) Fomentar a cultura de conformidade, disseminando as condutas esperadas.
- c) Garantir a execução de medidas corretivas, quando identificada uma não conformidade.
- d) Prover os meios e os recursos humanos e materiais necessários para o desempenho da gestão da conformidade.

4.2. UNICRED DO BRASIL

- a) Estabelecer os processos, as regras e/ou os padrões de atuação para o cumprimento das diretrizes desta política.
- b) Avaliar a aderência dos processos, produtos e serviços geridos pela Unicred do Brasil aos normativos externos e às recomendações dos órgãos de supervisão.
- c) Manter atualizado e disseminar o Programa de Conformidade.
- d) Promover ações de fortalecimento da cultura de conformidade em âmbito sistêmico e local da Unicred do Brasil.

- e) Gerar e reportar informações relevantes e com qualidade à Diretoria e à Alta Administração sobre a efetividade da gestão da conformidade.
- f) Formalizar em relatório específico anual os resultados das atividades relacionadas à gestão da conformidade do Sistema Unicred.
- g) Assegurar a devida diligência no tratamento dos apontamentos levantados nas atividades de supervisão, interna ou externa, e na correção de não conformidades relacionados aos processos, produtos e serviços geridos pela Unicred do Brasil.
- h) Padronizar e formalizar as diretrizes e regras dos processos, produtos e serviços geridos pela Unicred do Brasil, atendendo à estrutura definida para o Sistema Unicred.

4.3. SINGULARES

- a) Estabelecer processos e regras complementares aos sistêmicos, para assegurar o cumprimento integral das diretrizes desta política, em âmbito local.
- b) Promover ações de fortalecimento da cultura de conformidade em âmbito local.
- c) Fomentar a participação dos colaboradores da singular nas ações sistêmicas de fomento à cultura de conformidade.
- d) Gerar e reportar informações relevantes e com qualidade à Diretoria e à Alta Administração da singular sobre a efetividade das atividades residuais realizadas no âmbito da gestão da conformidade.
- e) Assegurar a devida diligência no tratamento dos apontamentos levantados nas atividades de supervisão, interna ou externa, e na correção de não conformidades relacionados aos processos e serviços executados pela singular.
- f) Padronizar e formalizar as regras locais dos processos, produtos e serviços geridos pela singular, atendendo à estrutura definida para o Sistema Unicred.

5. BASE REGULATÓRIA/LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Resolução CMN 4.595 de 28/08/2017.

6. VIGÊNCIA E HISTÓRICO DE APROVAÇÃO

O Sistema Unicred adota a presente política como única para o processo de gestão da conformidade, a qual é submetida à aprovação dos Conselhos de Administração e das Assembleias Gerais das instituições. Suas diretrizes passam a vigorar e produzir efeitos **a partir da aprovação pelo Conselho de Administração da Unicred do Brasil**, devendo a pauta nos demais fóruns ser realizada oportunamente.

DATA	DESCRIÇÃO	APROVADOR
30/11/2017	A criação da atual política formaliza o compromisso do Sistema Unicred com a Resolução CMN N° 4.595.	Conselho de Administração da Confederação do Sistema Unicred em 30/11/2017 na Ata nº 52
29/07/2021	2ª versão – revisão e atualização do documento.	Conselho de Administração da Confederação do Sistema Unicred em 29/07/2021 pela ata RCA nº 106
24/04/2025	3ª versão – Inclui os itens 2.2 e 2.3; diretrizes específicas para cada um dos temas pelos quais a gestão da conformidade se organiza (itens 3.1, 3.2 e 3.3); diretriz para atuação das lideranças (item 3, alínea “l”). Atualiza as diretrizes, conforme reestruturação do Sistema Unicred para dois níveis; o conceito de instituições para incluir as empresas controladas. Revoga , juntamente com a Norma de Gestão de Normativos Internos, a Política de Estrutura Normativa.	Assembleia Geral Ordinária da Unicred do Brasil em 24/04/2025

Assinado por:



6646AD92813C4D9...

Silvana Parisotto Agostini

Diretora de Sustentabilidade e Supervisão

26.03.2025 | 12:03:33 BRT

Assinado por:



1436492B8EE6422...

Aline Damasio Goulart

Gerente de Compliance

UNICRED 